

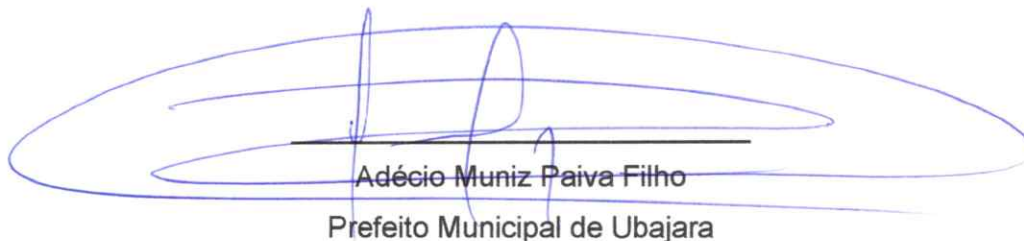
TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1746/2025

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

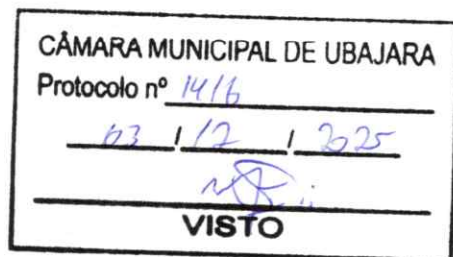
Sanciona o projeto de Lei 093/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1746/2025, de 21 de novembro de 2025, e **“DENOMINA VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS no bairro CESÁRIO COSTA, neste município de Ubajara, e adota outras providências.”** A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **21 de novembro de 2025**.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

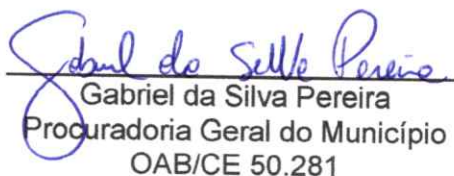
Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 21 de novembro de 2025.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara



A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

LEI MUNICIPAL Nº 1746/2025, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

“DENOMINA VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO BAIRRO CESÁRIO COSTA, NESTE MUNICÍPIO DE UBAJARA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada rua **RAIMUNDO MÁXIMO PEREIRA** a via pública SDO, a qual tem início na rua Maria José Eufrásio de Sousa, na coordenada googlemaps 3.85310 - 40".030, no bairro Cesário Costa, seguindo rumo leste, paralela à rua Antonio Fernandes de Sousa.

Art. 2º - Fica denominada **Travessa MARIA DO SOCORRO FEITOSA HOLANDA** a via pública SDO, a qual tem início na rua Antonio Fernandes de Sousa, coordenada googlemaps 3.85520 - 40.93114, no bairro Cesário Costa, seguindo rumo norte.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Ubajara tomará as medidas cabíveis para dar andamento e conclusão ao ato aqui disposto.

Art. 4º. -. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubajara/CE, 21 de novembro de 2025



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara – CE